



**GOVERNO MUNICIPAL  
NOVA OLINDA-CEARÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos podem ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e Câmara Municipal, em 07 de julho de 2014, Lei nº 715/2014, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 647/2011, DE 10 DE MAIO DE 2011.

Nova Olinda-Ceará, 07 de julho de 2014.

  
**FRANCISCO RONALDO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 715/2014, DE 07 DE JULHO DE 2014.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 647/2011, DE  
10 DE MAIO DE 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

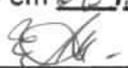
Art. 1º - O item 6 do art. 3º da 647/2011, de 10 de maio de 2011 passa a ter a seguinte redação:

**6 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- I – Secretário e Assistência Social;
- II- Coordenador da Proteção Social Básica de Assistência Social;
- III- Coordenador da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- IV- Coordenador da Habitação;
- V- Assessor(a) de Articulação, Planejamento e Gestão;
- VI – Assessor (a) de Gestão do SUAS ;
- VII- Gerente da Célula de Vigilância Socioassistencial;
- VIII- Gerente da Célula do CADUNICO;
- IX- Gerente da Célula dos Benefícios Eventuais;
- X- Gerente da Célula de Proteção Social Básica,
- XI- Gerente do Núcleo de Serviço de Atendimento Integral à Família – PAIF/CRAS;
- XII- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças até 06 anos;
- XIII- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes 06 a 15 anos;
- XIV- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens 15 a 17 anos;
- XV- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens 18 a 59 anos;
- XVI- Gerente do Núcleo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos;
- XVII- Secretário (a) Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA/CE,  
EM 07 DE JULHO DE 2014.**

Câmara Municipal de Nova Olinda  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido em 08/07/2014  


  
**FRANCISCO RONALDO SAMPAIO**  
Prefeito Municipal